



PROCESSO Nº 2021000138

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS E ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA – AMEF/PML, NA FORMA ABAIXO:

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** ajusta-se mediante cláusulas e condições alinhadas adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONCEDENTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.169.416/0001-09, sito à Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro, Luziânia-GO, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **DIEGO VAZ SORGATTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 4591126, expedida pela SPTC-GO e do CPF/MF 035.428.261-11, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Fátima, Lotes 8/9, Centro, nesta cidade, doravante denominado **Concedente**.

CONVENENTE:

A **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - AMEF**, inscrita no CNPJ/MF 00.846.624/0001-24, sito à Rodovia Brasluz, Fazenda Contendas, Luziânia-GO, representada pelo seu Presidente, **ROBERTI MOREIRA**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade Nº 2350827, expedida pela SSP-GO e do CPF/MF 341.713.121-91, residente à Rua sem nome, Quadra 13, Lote 10, S/N, Bairro Santa Luzia II, nesta cidade, doravante denominada **Convenente**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Instrumento terá sua vigência na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes mediante prévio aviso, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO:

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados nos financiamentos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores vinculados à **CONVENENTE**, contratados ou efetivados.

☒ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DOS FINANCIAMENTOS:

A AMEF, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamentos aos servidores do município, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro:

As operações contratadas sob o amparo deste Convênio, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela AMEF.

Parágrafo Segundo:

Para a realização das operações de crédito mencionados no objetivo deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação defendidas neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro:

As propostas/contratos de financiamentos após devidamente formalizados e deferidos pela AMEF, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – FORMALIZAÇÃO:

As operações formalizadas pela AMEF com servidores do município, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partes:

- a) os financiamentos concedidos serão formalizados por intermédio da AMEF;
- b) as taxas cobradas serão: mínima de 1 % a.m. e máxima de 3 % a.m.;
- c) os prazos de pagamento serão: mínimo de 01 (um) mês e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sujeitos a alterações.

Parágrafo Único:

As taxas mínimas e máximas informadas na alínea “b”, bem assim os prazos de pagamento constantes da alínea “c”, ambas da presente Cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito da AMEF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O município se responsabiliza por:

- Possibilitar e auxiliar à AMEF a divulgar, junto aos seus servidores, a formalização, o objetivo e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de financiamentos junto à AMEF;
- Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a AMEF e seus servidores;
- Prestar ao servidor, à AMEF, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i)

☒ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP: 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br



- o dia habitual de pagamento mensal de vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- Confirmar à AMEF, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contatos da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados.
 - Efetuar os descontos em folha de pagamento dos financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à AMEF.
 - Informar, mensalmente, à AMEF, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
 - Comunicar à AMEF, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;
 - Informar à AMEF a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir à AMEF apurar o saldo devedor do financiamento pendente e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida.
 - Reter e repassar à AMEF, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de financiamento, o valor da dívida apresentada pela AMEF, na forma da legislação vigente;
 - Notificar o servidor beneficiário de financiamento para comparecer à AMEF, com objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela AMEF, conforme o caso;
 - Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto à AMEF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

A AMEF se responsabiliza por:

- Atender e orientar os servidores do município quanto aos procedimentos a serem adotados para obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- Informar ao município, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de financiamentos apresentadas pelos servidores diretamente à AMEF, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;
- Fornecer ao município arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;



- Prestar ao município e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;
- Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores do município, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- Disponibilizar aos servidores do município informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO:

A AMEF e o município poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses: a) as partes deixarem de cumprir quaisquer das obrigações contraídas neste Convênio; b) quando por interesse do município por motivo de relevante interesse público.

Parágrafo Único:

Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos servidores do município, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações do município até a total liquidação dos financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA:

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do município até a total liquidação dos financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS CONDIÇÕES:

O município, neste ato, indica a servidora abaixo relacionada para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados à AMEF:

- **Maria Francisca Vieira Alves - Diretora da Divisão de Gestão e Pessoal;**

Parágrafo Único:

Poderá o município, mediante prévia comunicação escrita dirigida à AMEF substituir a pessoa indicada na presente Cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS AVISOS:

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes AMEF e o município deverão ser feitos por escrito.

Parágrafo Único:

Até o integral pagamento do financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da AMEF, conforme o caso, e do servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração das obrigações de uma das partes em relação à outra só importará em modificação deste Convênio se expressamente formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro Comarca de Luziânia-GO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmado o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Luziânia-GO, 19 de janeiro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
Prefeito Municipal de Luziânia

ROBERTI MOREIRA
Presidente

Testemunhas:

CPF: 590.969.691-20

CPF: 042.752.591-81